TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Em face da Informação CPRE-DCCE 2713829, oficie-se ao Município de **TUNEIRAS DO OESTE** para informar o valor recalculado das parcelas a serem aportadas mensalmente (até o último dia útil de cada mês), no exercício de 2018, nos termos do que dispõe o artigo 101 do ADCT, que consiste em **R$ 7.750,01 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo),** a ser depositado nas contas de repasse administradas por este Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de março de 2018.

Horácio Ribas Teixeira
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **Horacio Ribas Teixeira**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/03/2018, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2713888** e o código CRC **1EAEFF4D**.

INFORMAÇÃO Nº 2713829 - TP/OE/P/CPRE/CPRE-DCCE

Nº SEI!TJPR 0062836-11.2015.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2713829

Senhor Chefe,

Trata-se de informações acerca dos precatórios pendentes de pagamento do Município de **TUNEIRAS DO OESTE**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de precatórios.

Conforme Requerimento 2696654, o Município requer o recálculo do valor mensal a ser pago pelo Ente a partir de 2018, portanto, foi apurada, na Informação CPRE-DC 2705694 e Planilha 2705934, a parcela suficiente para quitação dos precatórios até 31/12/2024, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017. Verificou-se que a parcela suficiente para quitar a dívida com precatórios até dezembro/2024, apurada para repasse mensal, é inferior ao valor da parcela apresentada em dezembro/2017.

Assim, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município, a partir de janeiro de 2018, corresponde ao valor da parcela apresentada em dezembro/2017 apurada pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, ou seja, **R$ 7.750,01 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo).**

Isto posto, necessário se faz o encaminhamento do presente ao Juiz Supervisor para apreciação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Evelyn Vieira
Acadêmica de Direito

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Chefe da Divisão de Controle de Contas Especiais
Em 06 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO**

TOSATO GANASSIN, **Chefe de Divisão**, em 06/03/2018, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2713829** e o código CRC **A985A30C**.

INFORMAÇÃO Nº 2705694 - TP/OE/P/CPRE/CPRE-DC

Nº SEI!TJPR 0062836-11.2015.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2705694

Informação nº 580/2018/CPRE/DC

Senhora Chefe,

Em resposta à solicitação (2701333) apresentada, informa-se que foi apurada a parcela suficiente para quitação dos precatórios até 31/12/2024, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/201.

Para o cálculo da parcela suficiente, apurou-se a dívida estimada do município, atualizada para julho/2017, a qual inclui os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, encaminhados pelo juízo requisitante até 01/07/2017, todos incluídos para pagamento até o orçamento de 2018 (conforme ordem cronológica 2426978), como descrito abaixo.

Por meio da ferramenta “calculadora” disponibilizada pelo Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), obteve-se o valor estimado atualizado para julho/2017, de todos os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como base o valor homologado e deferido.

A parcela suficiente apurada (e) corresponde ao estoque de precatórios (g) abatido o saldo disponível nas contas de repasse (c), dividido por 7 (sete) - número de anos remanescentes para a quitação de todos os precatórios em mora - e o quociente, por 12 (doze), para apuração da referida parcela mensal.

No caso do município de **Tuneiras do Oeste**, conforme planilha anexa à presente (2705934), verificou-se que a parcela suficiente apurada para quitar a dívida até dezembro/2024 resulta num valor **inferior** ao valor da parcela devida em 2017 (a) (2089719).

Assim, de acordo com o disposto no mencionado art. 101 do ADCT, o valor a ser repassado mensalmente pelo município em questão, a partir de janeiro/2018, deverá ser o correspondente ao **valor da parcela devida em 2017**, ou seja**, R$ 7.750,01 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo),** percentual correspondente a 0,3817535% da Receita

Corrente Líquida (b).

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 02 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU**, **Contador**, em 06/03/2018, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 06/03/2018, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2705694** e o código CRC **2DA6903D**.

IOANNA
DIMITRIA
LUCIONI NICOU
Assinado de forma digital por IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU
DN: email=idlm@tjpr.jus.br, cn=IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU:I--CURITIBA, st=PR, c=BR
Dados: 2018.03.02 16:13:15 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2020

Artigo 101 do ADCT - EC 94 de 15/12/2016

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Parcela devida em 2017 (EC 99/2017)		**7.750,01**	**(a)**
Percentual mensal sobre 1/12 avos da RCL suficiente para quitar a dívida até dez/2020 (ANO/2017):		0,3817535%	**(b)** 6
Saldo em conta de repasse em 31/07/2017		3.874,32	**(c)**
Dívida Líquida	d = g - c	428.423,98	**(d)**
Valor SUFICIENTE a ser depositado mensalmente para quitar a dívida do ente devedor até dez/2024, conforme art.101 do ADCT (EC99/2017):	e = d ÷ 7 ÷ 12	5.100,29	**(e)**
Percentual mensal sobre 1/12 avos da RCL suficiente para quitar a dívida até dez/2020:	f = e ÷ i	0,2512322%	**(f)**

Composição da Dívida*	
Tribunal	jul/17
TJPR	432.298,30
TRT9	0,00
TRF4	0,00
TOTAL	**432.298,30** **(g)**

RCL - para o exercício de 2012 2 **RCL - para o exercício de 2013** 2 **RCL - para o exercício de 2014** 2

mês/ano	Receita	mês/ano	Receita	mês/ano	Receita
nov-11	1.140.385,23	nov-12	914.626,66	nov-13	1.321.333,00
dez-11	1.487.228,00	dez-12	1.590.390,69	dez-13	1.957.355,32
jan-12	1.173.619,26	jan-13	1.342.088,44	jan-14	1.598.164,78
fev-12	1.165.276,21	fev-13	1.382.938,71	fev-14	1.533.010,65
mar-12	1.095.310,70	mar-13	1.204.773,67	mar-14	1.304.236,62
abr-12	1.189.984,23	abr-13	1.238.183,21	abr-14	1.419.758,73
mai-12	1.327.604,28	mai-13	1.338.938,52	mai-14	1.496.597,79
jun-12	1.232.360,50	jun-13	1.366.245,35	jun-14	1.379.892,40
jul-12	1.150.795,84	jul-13	1.260.079,61	jul-14	1.427.495,89
ago-12	1.384.288,12	ago-13	1.367.821,70	ago-14	1.373.055,82
set-12	752.439,22	set-13	1.400.527,42	set-14	1.329.452,57
out-12	1.506.591,73	out-13	1.359.054,27	out-14	1.588.186,58
Total	**14.605.883,32**	Total	**15.765.668,25**	Total	**17.728.540,15**

	1	2	3
ANO	Valor das parcelas anuais	RCL	%
2012	12.068,76	14.605.883,32	0,08
2013	13.275,99	15.765.668,25	0,08
2014	14.801,39	17.728.540,15	0,08
		MÉDIA:	**0,08** 4 (h)

RCL - MAIO/2017 5

mês/ano	Receita	1/12 avos
jun-16	1.695.563,26	
jul-16	1.640.294,24	
ago-16	1.644.019,88	
set-16	1.628.796,42	
out-16	1.907.649,12	
nov-16	2.286.996,39	
dez-16	3.674.699,32	
jan-17	2.282.726,28	
fev-17	1.982.342,82	
mar-17	1.805.294,97	
abr-17	1.776.821,23	
mai-17	2.036.095,62	
Total	**24.361.299,55**	**2.030.108,30** **(i)**

* Dívida composta dos precatórios requisitados até o ano orçamentário de 2018, incluídos os precatórios devidos por autarquias e fundações.

Elaborado por: **Ioanna Dimitria Lucioni Nicou**
Contadora - Tribunal de Justiça

Fonte: TCE-PR e/ou Município

Emitido em:02/03/2018